



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI  
Nº. 026/2024



## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 026/2024, que **“OBRIGA OS TUTOTES DE CÃES COMUNITÁRIOS, OS PROTETORES DOS ANIMAIS QUE VIVEM NAS RUAS A EQUIPÁ-LOS COM COLERIRAS REFLEXIVAS”**, de autoria do Vereador Osvaldo César da Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei visa a colocação de coleiras nos cães comunitários que vivem nas ruas de Conselheiro Lafaiete.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu artigo 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local.

Em que pese a nobre iniciativa dos Vereadores, o projeto em análise encontra-se eivado de vício, pois em se tratando de ações governamentais, como a implantação e execução de programas constitui atividade de iniciativa exclusiva do Executivo, motivo pelo qual entendemos que o projeto viola o princípio da harmonia e independência entre os Poderes.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição em tela, por se mostrar incompatível com o ordenamento jurídico vigente, apresentando vícios que impedem a sua regular tramitação.

## CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela existência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE MARÇO DE 2024.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA